



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020094 DE 1994

4-155,50

NATUREZA : PL

01-0200/94-0 DE 10/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BIOMBOIS EM LOCAIS DE ACIDENTES DE
TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

ACIDENTE DE TRANSITO
BIOMBO
CONGESTIONAMENTO DE TRANSITO
TRANSITO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:50:57

00000011797-80



ARQUIVADO EM

20/11/97

[Handwritten signature]

TECNICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 1	de proc.
N.º: 200	do 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES: 10. MAI 1994

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0200/94-0

COMISSÃO DE VIAGEM
POLÍCIA URBANA, METRÔ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SERVIDOR, COM SÓZ E T.
E MANUTENÇÃO DE OBRAS

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS
EM LOCAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - DEVERÃO SER COLOCADOS BIOMBOS EM LOCAIS QUE OCORRAM ACIDENTES DE TRÂNSITO, A FIM DE ACOBERTAR O SINISTRO E IMPEDIR O CONGESTIONAMENTO DO TRÁFEGO QUE SE FORMA EM DECORRÊNCIA DA CURIOSIDADE DOS MOTORISTAS.

§ 1º - Os BIOMBOS DEVERÃO PERMANECER NO LOCAL ENQUANTO DURAR A REMOÇÃO DE VÍTIMAS, SE HOUVER, OU A RETIRADA DOS VEÍCULOS ACIDENTADOS.

§ 2º - A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS DEVE SER OBSERVADA, OBRIGATORIAMENTE, NAS GRANDES AVENIDAS, MARGINAIS E ONDE O TRÁFEGO SE APRESENTA INTENSO.

ART. 2º - O MATERIAL E DIMENSÕES DO BIOMBO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO QUE REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM A COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SEÇÃO DE REVISÃO

10 MAI 1994

-DT. 10-

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1994.

VICENTE VISCONTI
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	200	do 19
		94

JUSTIFICATIVA

À TECNOLOGIA EVOLUI, O MODERNISMO TOMA CONTA DE NOSSO MUNDO E PARALELAMENTE A TUDO ISSO, OS RISCOS DE VIDA TAMBÉM CRESCEM. O HOMEM PROCURA O APRIMORAMENTO DAS MÁQUINAS, A SUA AUTOMATIZAÇÃO, O SEU DESEMPENHO, MAS ELE MESMO NÃO PROCURA O APRIMORAMENTO DE SI PRÓPRIO, OU SEJA, A EDUCAÇÃO, O CUIDADO CONSIGO E COM OS OUTROS, O RESPEITO AO PRÓXIMO. O NÚMERO DE ACIDENTES CRESCE ASSUSTADORAMENTE E ACONTECEM POR IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA E TAMBÉM PELA CURIOSIDADE DE NOSSOS MOTORISTAS AO PRESENCIAREM ALGUM PROBLEMA NO TRÂNSITO.

MUITOS SE PERGUNTAM COMO REDUZIR ACIDENTES E DIMINUIR O CONGESTIONAMENTO. ÀS VEZES EXISTEM SOLUÇÕES SIMPLES QUE PODEM MINORAR ESSES ACONTECIMENTOS, COMO A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS, A FIM DE ACOBERTAR OS SINISTROS QUE OCORREM EM GRANDES AVENIDAS OU MARGINAIS, IMPEDINDO O "ENGARRAFAMENTO" E ATÉ ACIDENTES QUE VENHAM A OCORRER EM FUNÇÃO DA CURIOSIDADE DO INDIVÍDUO QUE ESTÁ NO VOLANTE.

É EVIDENTE, ASSIM, QUE A MEDIDA PROPOSTA É MUITO OPORTUNA, POR LEVAR O EXECUTIVO A TOMAR UMA SOLUÇÃO SIMPLES E QUE RESOLVERÁ PARTE DOS INÚMEROS PROBLEMAS CAUSADOS POR ACIDENTES E CONGESTIONAMENTO.

AMR/APS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

3

do processo nº.....200.....de 19..94..16...05...94... (a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta

em 16.05.94

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

16/5/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 1200hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
e relator.

Viviani P. Arag

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 17 de maio de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30.5.94

(a) *[Signature]*



Câmara

Municipal de

Folha n.º 4 do proc. N.º 200 de 1994
Sessão de 1994

PARECER
0670/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 200/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que dispõe sobre a colocação de biombo em locais onde ocorram acidentes de trânsito, a fim de acobertar o sinistro e impedir o congestionamento do tráfego que se forma em decorrência da curiosidade dos motoristas.

O projeto está amparado no art. 13, I, e arts. 172 e ss. da Lei Orgânica e art. 23, XII, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/94.

Leandro
(contrário)

Vergil
(contrário)

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/06/94


ROSMARI LURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

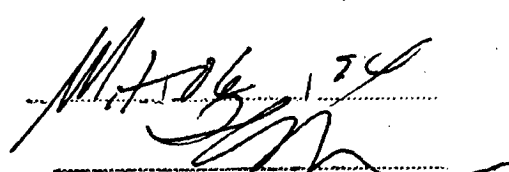
Em 07/06/94 às 10.00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário.

AO ROSEN VERCADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



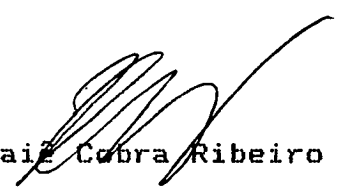
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	do Proc.
No	200	de 19 94
O Funcionário	J	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/06/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	200	de 1994
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Procurando embasar parecer desta Comissão, atrevido, do PL 200/94, que dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo, para que através de seus órgãos técnicos competentes, em especial a CET, manifeste-se em relação aos seguintes quesitos:

1. Qual a posição da CET em relação a esse projeto ?
2. Os biombos são instrumentos que realmente impedem o congestionamento do tráfego decorrente da curiosidade dos motoristas ?
3. A CET está desenvolvendo algum estudo para resolver problemas desse tipo ? Se sim, qual o andamento deste estudo ?

29/06/94

[Signature]
Ver. Zulaia Dobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo

[Signature]
Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 05/07/194

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/07/194

17.20h. *[Signature]*

Sra. Kathya,

Providenciar ofício solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

06/07/94

76
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

07/07/94

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *[Signature]*, juntado 5 *[Signature]*, onde está
documento 5 *[Signature]* o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 07 à 11
Em 03/08/94 /

[Signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do p.
N.º	200	de 1994
C. funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 07 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300331/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 200/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 200/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300331/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha	1	de proc.
N.º	200	de 19 94
Folha n.º 08 do proc N.º 200 de 19 94		
C. funcionário		

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
1.0. MAI 1994
CONSTITUÍDA POR
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E OUTROS, COM SEUS ETC.
E OUTROS E OUTROS

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0200/94-0

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS
EM LOCAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - DEVERÃO SER COLOCADOS BIOMBOS EM LOCAIS QUE OCORRAM ACIDENTES DE TRÂNSITO, A FIM DE ACOBERTAR O SINISTRO E IMPEDIR O CONGESTIONAMENTO DO TRÁFEGO QUE SE FORMA EM DECORRÊNCIA DA CURIOSIDADE DOS MOTORISTAS.

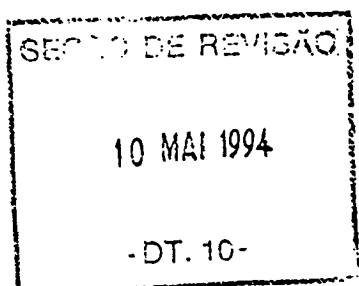
§ 1º - OS BIOMBOS DEVERÃO PERMANECER NO LOCAL ENQUANTO DURAR A REMOÇÃO DE VÍTIMAS, SE HOVER, OU A RETIRADA DOS VEÍCULOS ACIDENTADOS.

§ 2º - A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS DEVE SER OBSERVADA, OBRIGATORIAMENTE, NAS GRANDES AVENIDAS, MARGINAIS E ONDE O TRÁFEGO SE APRESENTA INTENSO.

ART. 2º - O MATERIAL E DIMENSÕES DO BIOMBO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO QUE REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOventa) DIAS, COM A COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ÀS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1994.

VICENTE VISCOE

VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	200	do 1994
O Funcionário		

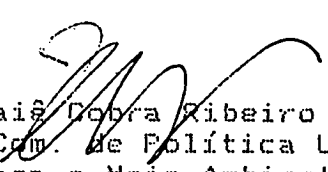
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc
N.º	200	do 1994
C funcionário		

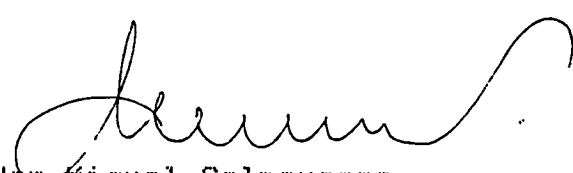
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 200/94, que dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo, para que através de seus órgãos técnicos competentes, em especial a CET, manifeste-se em realação aos seguintes quesitos:

1. Qual a posição da CET em relação a esse projeto ?
2. Os biombos são instrumentos que realmente impedem o congestionamento do tráfego decorrente da curiosidade dos motoristas ?
3. A CET está desenvolvendo algum estudo para resolver problemas desse tipo ? Se sim. qual o andamento deste estudo ?

29/06/94


Ver. Zulais Dobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc
N.º 200 de 19 94
C. funcionário

São Paulo, 07 de junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300331/94 de
07.07.94, solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Pa-
recer relativo ao P.L. 200/94 de autoria do Ver. Vicente Vazcome

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 200/94 e do despacho da Comis-
são de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/07/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. S.A.T.L.



Câmara Municipal de

São Paulo, 07 de julho de 1994.

Folha n.º	07	do p.
N.º	200	de 1994
C (funcionário)	<i>[assinatura]</i>	

DT7-LEG3
OFICIO N.300331/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 200/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 200/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFÍCIO N.300331/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha	1	de proc.
N.º	200	de 19 94

Folha n.º	08	do proc
N.º	200	de 19 94
C. funcionário	[assinatura]	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
10 MAI 1994

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0200/94-0

CONSTITUIÇÃO E LEIS
POLÍCIA URBANA, METAMORFOSIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EUADES, ENOM, SOUT, ETL
EUADES, ENOM, SOUT, ETL

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS
EM LOCAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - DEVERÃO SER COLOCADOS BIOMBOS EM LOCAIS QUE OCORRAM ACIDENTES DE TRÂNSITO, A FIM DE ACOBERTAR O SINISTRO E IMPEDIR O CONGESTIONAMENTO DO TRÁFEGO QUE SE FORMA EM DECORRÊNCIA DA CURIOSIDADE DOS MOTORISTAS.

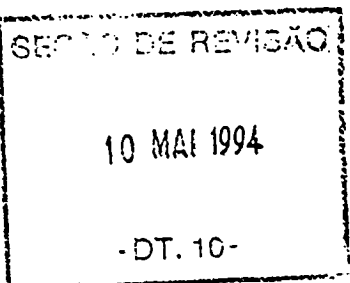
§ 1º - OS BIOMBOS DEVERÃO PERMANECER NO LOCAL ENQUANTO DURAR A REMOÇÃO DE VÍTIMAS, SE HOVER, OU A RETIRADA DOS VEÍCULOS ACIDENTADOS.

§ 2º - A COLOCAÇÃO DE BIOMBOS DEVE SER OBSERVADA, OBRIGATORIAMENTE, NAS GRANDES AVENIDAS, MARGINAIS E ONDE O TRÁFEGO SE APRESENTA INTENSO.

ART. 2º - O MATERIAL E DIMENSÕES DO BIOMBO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO QUE REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 90 (NOventa) DIAS, COM A COLABORAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONSIDERADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ÀS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1994.

[assinatura]
VICENTE VISCOE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....# 11 7

do processo nº.....200..... de 19.....94 03/08/94.....(a).....Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providência.

03.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 9 25

Em 02, 8 34

(a)

2 288



Prefeitura do Município

São Paulo, 29 de julho de 1994

Folha n.º 12	do Proc.
No 200	de 1334
de Funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 280 /94
Processo nº 59-001.921-94*42

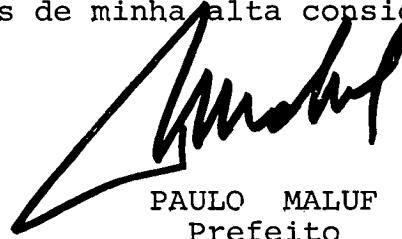
10 - OFICIO
10-0310/94-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 / 07 / 94
às 17:00

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/300331/94, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias xerográficas das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 200/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 9, 9vº, 10 e 11 do processo nº 59-001.921-94*42. pro

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

A Com. de Pol. Urbana

2, 8, 94

LUIZ ALVES DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 02/18/94 às 12 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Gdm., juntados nesta data 13/16 de 15/8/94 c. 18

folhas de n.º 13/16 de 15/8/94 c. 18

Papel para informação rubricado como folha N.º 09 do

N.º 59.001.921 / 94*42

19,07,94

Data

[assinatura]
Assinatura
Maery T. Cabral
0967-9

DSV.AT - Sr. Assistente Técnico,

Nossa manifestação sobre o Projeto de Lei 200/94 em atenção aos quesitos formulados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é a seguinte:

1. Qual a posição da CET em relação a esse projeto?

É um projeto de viabilidade prática duvidosa e difícil de concretizar.

O objetivo da CET é remover o mais rapidamente possível as interferências no sistema viário principal e para isso está estruturada.

A colocação de "eventuais biombos" é um fator de retardamento e requer um número maior de recursos humanos e materiais.

Cada acidente é de um tipo e de dimensões diferentes. Como saber antecipadamente quantos e quais "biombos" serão necessários?

A posição da CET é de trabalhar para que os acidentes não ocorram e quando acontecer fazer o atendimento e a remoção no menor intervalo de tempo. Não acreditamos que o projeto contribua efetivamente para melhorar.

2. Os biombos são instrumentos que realmente impedem o congestionamento do tráfego decorrente da curiosidade dos motoristas?

Não existe nenhum parâmetro que possa informar qual a influência da curiosidade no congestionamento da via após a ocorrência de acidentes. Seguramente, a maior parte do congestionamento ocorre em razão da obstrução da via. É por isso que a remoção deve ser a mais rápida possível. Se a curiosidade tiver influência significativa no congestionamento, como saber se o biombo também não aguça ainda mais essa curiosidade.

3. A CET está desenvolvendo algum estudo para resolver problemas desse tipo? Se sim, qual o andamento deste estudo?

Existe todo um procedimento operacional para atendimento dos acidentes.

Quando o técnico chega ao local, realiza uma avaliação dos danos materiais e das vítimas quando houver. Não existindo vítimas todas as providências são tomadas dentro do menor tempo possível para a remoção.

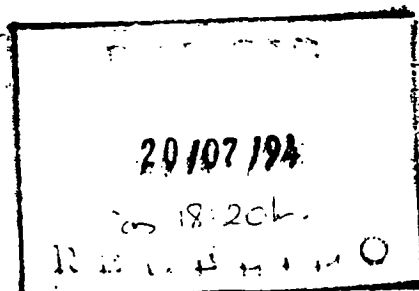
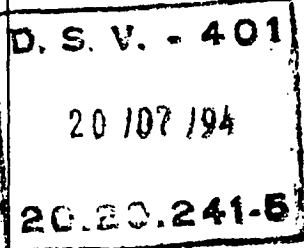
Quando existe vítima, avalia-se seu estado e imediatamente é acionado o Grupo de Resgate do Corpo de Bombeiros. Existe um protocolo de procedimentos e comunicação assinado entre a CET e o Grupo de Resgate para este acionamento. O atendimento é rápido e de alto padrão.

AST - 19/07/94

Luiz de Carvalho Montans

LUIZ DE CARVALHO MONTANS

Assessoria de Segurança de Trânsito



Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e

Papel para informação rubricado como folha Nº 10 do

Guacira Nº 59.031.921 / 00402

21/07/94
Data

Guacira
GUACIRA Assinatura
Req. 4556.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14	do Proc. 505
de 19 94	
O Funcionário <i>ef</i>	

Folha de informação nº 30

do processo nº 50.001.923-94/42 em 21.07.94 (a) *ef*

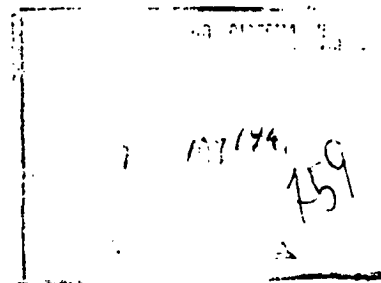
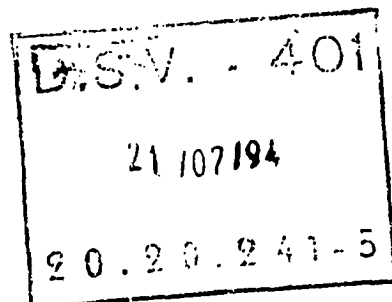
CUST. ANGELAY
nº. 4656

DSV/AJ - Sra.Assistente Jurídico

De ordem do Senhor Diretor do DSV,
restituo o presente processo à V.Sª., com o informado pe-
la Assessoria de Segurança de Trânsito-AST/CET às fls. 09
e fls.09verso, em atenção aos quesitos formulados às fls.
04 pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio
Ambiente da CMSP.

DSV/AT., em 20.07.94.

Jose Almeida Lopes Filho
José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV





Folha n.º	15	do Proc.
N.º	200	de 1994
O Funcionário		

DSV.G

SR. DIRETOR

REF- processo 59.001.920-94842

ASS- projeto de lei 200/94

Encaminhamos o presente com a informação da área técnica da CEI sobre os quesitos apresentados às fls.02, para prosseguimento.

São Paulo, 21 de julho de 1994

Leni Maria Mulyb Miranda
Delegada

SEM CHAMADA DE ATENÇÃO

Encaminho este processo administrativo com as informações da área técnica da CEI atendendo aos quesitos formulados às fls.02, para prosseguimento.

GILBERTO MOURA LEITE
diretor-DSV

DSV - 401

21/07/94

C 20 241-

SMT - GAB.
22 / 94
20-10-001-9

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc
N.º	200	do 1994
Arquivário		

PARECER
0914/94

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente ao PL n. 200/94

O Pl n. 200/94 do vereador Vicente Viscome tenta impedir o congestionamento de tráfego em decorrência de acidentes, propondo para tanto, a colocação de biombos nestes locais para que não haja um acúmulo de curiosos.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-ambiente visando ter maior fundamentação para o parecer enviou pedidos de informações ao Executivo sobre a referida proposição.

A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) respondeu ao pedido esclarecendo alguns pontos controversos.

O primeiro deles é considerar o projeto de viabilidade prática duvidosa e de difícil concretização. Os acidentes são de dimensões e tipos diferentes impossibilitando a previsão antecipada da quantidade e tipos de biombos a serem utilizados.

O outro ponto ressaltado é que a colocação de eventuais biombos torna-se um fator de retardamento do trânsito e requer um número maior de recursos humanos e materiais.

Assinala, ainda, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) que não existe nenhum parâmetro que possa informar qual a influência da curiosidade no congestionamento da via após a ocorrência de acidentes.

Sabe-se que a maior parte dos congestionamentos ocorre em razão da obstrução da via. A colocação de biombos acentuaria essa obstrução, aumentando significativamente o risco de outros acidentes.

O trânsito em São Paulo apresenta os problemas estruturais próprios de uma cidade que cresceu sem seguir um planejamento urbano. O congestionamento é uma constante em algumas regiões centrais da cidade, principalmente no horários de pico.

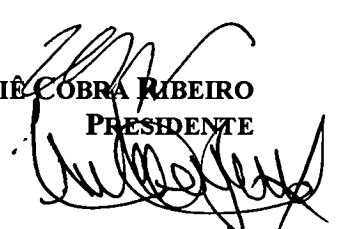
Cabe à Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) trabalhar para que os acidentes não ocorram, e quando acontecerem, fazer o atendimento e a remoção das vítimas no menor intervalo de tempo.

Sendo assim a colocação de biombos poderá prejudicar essa função.

Pelo acima exposto, é contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 09 de agosto de 1994


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIDE COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 15/8/94

M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 15/8/94 as 17:20 h,

[Signature]

Ao nobre Vereador V. F. N. Moraes
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

16/8/94

Presidente

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 17/8/94 total para o documento 17 lida e

folha n.º 17 13018/94 21 *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do Proc.
N.º 200 de 19 94
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

30, 08, 1944.

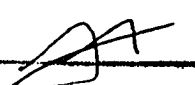
RELATOR. V. N.

DEFIRO, EM 30, 08, 1944

VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ~~18.1.13~~ 18.1.13, rubricado est

folha n.o 18.1.13 9 197 a) 



V.N.
Aet

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	200	de 1994
O Funcionário		

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

13/09/94.

VEREADOR ALEX FREIXA NEJO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

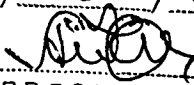
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 13/09/94


JAIRO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/09/94 às 1300 h 

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Mário Dias
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

19/09/94

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} _____, rubricado sob

folha n. 19 / 04/10/94 a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	19	do proc.
N.º	200	de 1994
O funcionário	②	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/10/94.

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

PROFESSOR

Termo de homologação da obra de
reforma da escola, para o ano de 1944, em
dele (Governo) contra o Estado no dia 22 de maio de 1944
Assinatura do Diretor

Em

JOÃO ALBERTO GIL

Secretaria da Escola

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 201 11/10 1944 a) 



PARECER
1247/94

Municipal de

Folha n.º	20	do proc.
N.º	200	de 1994
O funcionário	<i>Paulo</i>	

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N º200/94**

• Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome que visa a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito.

A d. Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do presente projeto de lei.

Foi solicitado pela nobre Vereadora Zulalê Cobra Ribeiro, digníssima Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, informações do Poder Executivo a respeito da viabilização da presente proposição.

O Assessor de Segurança de Trânsito às folhas 13 respondeu aos quesitos formulados pela nobre Vereadora. Pela atenta leitura, verificamos que é impraticável a idéia proposta. De acordo com ele, a viabilização do projeto é de difícil concretização à medida que exigirá um número maior de recursos materiais e humanos. Salientou ainda, que com a colocação de biombos haverá um retardamento no trânsito e ao mesmo tempo, não impedirá a curiosidade dos motoristas e pedestres que passam pelo local do acidente.

Portanto, a colocação de biombos não impedirá que o trânsito fique congestionado na ocorrência de sinistros. Cabe ao C.E.T. viabilizar projetos para impedir acidentes de trânsito

Diante de todo o exposto, é **CONTRÁRIO** o parecer.

Trabalho em

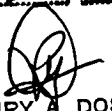
11/10/94.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e

Relator

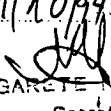
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 19/10/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

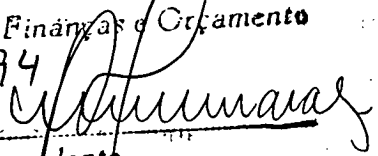
Em 19/10/94 às 16:30 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4º nobre Vereador Zenas Pires
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/10/94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 20190 e fôlha de informação sob
n.º 22 103/11/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º PL 200 de 1928

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 03 / 11 / 94.

Seus

RELATOR

DEFERIDO

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1298/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 200/94

Folha n.º 21 do proc
n.º PL 200 de 1994
funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, dispõe sobre a colocação de biombos em locais de acidentes de trânsito, a fim de acobertar o sinistro e impedir o congestionamento do tráfego que se forma em decorrência da curiosidade dos motoristas.

As doudas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção Social e Trabalho exararam pareceres contrários, argumentando que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET considera o projeto de difícil implementação, podendo até mesmo atrapalhar o pronto atendimento a acidentados.

Conforme assinalado pela colenda Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cabe à CET viabilizar projetos para impedir acidentes de trânsito. Nesse contexto, consideramos que o projeto poderia significar ingerência em assunto técnico já cuidado pelos órgãos competentes da Prefeitura, implicando, eventualmente, em gastos desnecessários.

Diante dos argumentos aduzidos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de novembro de 1994.

Presidente -

Relator -

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / Outubro / 1994

pagina 33 coluna 3ª

Conferido: *[assinatura]*

Complemento

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11 / Novembro / 1994

pagina 63 coluna 1ª

Conferido: *[assinatura]*

A A.T.M.

Em, 11 / 11 / 94

[assinatura]
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 200

de 19 94

10 05 94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs: duas folhas sob nº 20.

DT-94 - 20/01/97

LINA ANGELICA

Documentalista

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 23 fls.

Arquivo em 20/01/97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em
(a)